



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964  
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

### **Resolução CREF10 nº 010/2004 - Dispõe sobre as formas de ingresso e sobre o processo seletivo de pessoal para os quadros do CREF10.**

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

**(Revogada pela Resolução CREF10 nº 064/2016)**

Dispõe sobre as formas de ingresso e sobre o processo seletivo de pessoal para os quadros do Conselho Regional de Educação Física da Décima Região – CREF10/PB-RN, e dá outras providências.

**O Conselho** Regional de Educação Física da Décima Região – CREF10/PB-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelas disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem regulados as formas de ingresso e o processo seletivo de pessoal para os quadros do Regional de Educação Física da Décima Região – CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas estão sujeitos aos princípios que regem o direito administrativo, sobretudo quanto à publicidade, transparência e igualdade de tratamento, quanto aos atos praticados em seu âmbito interno;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que dada a peculiaridade da estrutura administrativa dos Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas, o Tribunal de Contas da União veio adotar a decisão nº 091/2001, na sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 08 de maio de 2001, admitindo que tais entidades fiscalizadoras devem prever a forma de seleção específica, mesmo que não seja concurso público;

**CONSIDERANDO** que compete a cada Conselho Federal de profissão regulamentada estabelecer critérios para os procedimentos de seleção pública, destinados ao provimento de vagas, garantindo-se critérios objetivos de seleção, além da transparência e publicidade adequadas;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Plenária do CREF10/PB-RN, realizada no dia 13 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As formas de ingresso e o processo público de seleção de pessoal para o provimento de vagas nos quadros do Regional de Educação Física da Décima Região – CREF10/PB-RN, regulam-se pelas disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** São formas de ingresso:

**I** - a admissão, para ocupação de emprego efetivo, mediante processo público de seleção;

**II** - a designação, para ocupação de emprego em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

**Art. 3º.** Para os fins do art. 2º adotam-se as seguintes definições:

**I** - emprego efetivo: aquele que se destine ao atendimento de atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços do CREF10/PB-RN, excluído o emprego em comissão;

**II** – emprego em comissão: aquele que se destine ao atendimento de atividades de gerência; coordenação; de assessoria técnica e de assessoria administrativa no CREF10/PB-RN, de livre escolha, designação e dispensa pela respectiva diretoria, cujo exercício se vincule à relação de confiança entre os gestores e a pessoa designada.

**Art. 4º.** - O processo de seleção pública somente poderá ser instituído, mediante aprovação pela Plenária do CREF10/PB-RN e desde que constatada a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, bem como a existência de vaga.

**Art. 5º.** O regime jurídico dos contratos de trabalho dos ocupantes de empregos em efetivos é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nesta Resolução e nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

## **CAPÍTULO II DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**Art. 6º.** O provimento dos empregos em comissão é de livre escolha, designação e dispensa, observadas as disposições deste Capítulo.

**Parágrafo único.** As disposições deste Capítulo não obstam que a escolha de pessoas para ocuparem os empregos em comissão se faça por processo seletivo que contemple total ou parcialmente as disposições do Capítulo III desta Resolução.

**Art. 7º.** A escolha e a designação para o exercício de empregos em comissão far-se-ão por atos do Presidente do CREF10/PB-RN, combinando a necessidade e a sua disponibilidade orçamentária e respeitadas as diretrizes emanadas da respectiva Plenária.

**Parágrafo 1º.** É vedada a designação de pessoas para o provimento de empregos em comissão quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

**I** - as atribuições da respectiva função estiverem sendo exercidas por empregado ocupante de emprego efetivo, ressalvado o disposto no § 2º;

**II** - as funções do emprego estiverem compreendidas nas obrigações de pessoa física ou jurídica contratada pelo respectivo Conselho, mediante processo licitatório, ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação, enquanto vigorar o contrato.

**Parágrafo 2º.** A proibição de que trata o inciso I do § 1º antecedente não obsta a que o ocupante de emprego efetivo faça opção pelo emprego em comissão, situação em que o contrato de trabalho, mediante aditamento, passará a regular-se pelas regras adicionais aplicáveis a estes empregos.

**Art. 8º** - O O CREF10/PB-RN instituirá os empregos em comissão da sua respectiva estrutura, respeitados os limites e destinação seguintes:

- I. Diretor Executivo
- II. Assessor Jurídico;
- III. Assessor Contábil;
- IV. Assessor de Comunicação/Imprensa;

**Art. 9.** A designação de pessoa para ocupar emprego em comissão será feita mediante expedição de Portaria da Presidência, na qual constará a função e a remuneração.

### **CAPÍTULO III DOS EMPREGOS EFETIVOS**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** O CREF10/PB-RN, no âmbito das suas respectivas competências, definirá quadro de empregos efetivos, necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços do Conselho não atendidas pelos empregos em comissão.

**Art. 11.** O provimento dos empregos efetivos far-se-á mediante processo público de seleção, nos termos regulados na Seção II deste Capítulo.

#### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAL**

**Art. 12.** A formalização de contratos individuais de trabalho, pelo regime celetista, por prazo indeterminado, será precedida da realização de processo público de seleção, obedecidas às disposições constantes desta Resolução.

**Art. 13.** O processo público de seleção destina-se a escolher os profissionais mais capacitados para o atendimento das necessidades de serviços técnicos, administrativos e operacionais do CREF10/PB-RN.

**Art. 14.** A seleção será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o atendimento de tais princípios.

**Parágrafo Único** – Os critérios para escolha do candidato para o exercício das funções referentes à vaga, deverão ser objetivos, transparentes e democráticos.

**Art. 15.** A seleção não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

**Art. 16.** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - emprego efetivo: ocupação da vaga aberta nos quadros de pessoal do CREF10/PB-RN, por profissional submetido e aprovado no processo público de seleção;

**II** - Comissão de Seleção: o Conjunto composto de pelo menos 3 (três) membros, formalmente designados pelo CREF10/PB-RN, para o exercício dos encargos descritos na Subseção I desta Seção;

**III** – homologação: ato pelo qual o Conselho Pleno, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de seleção, ratifica o resultado da seleção.

**IV** – admissão: ato que pressupõe a aprovação em processo seletivo com a conseqüente celebração formal do contrato individual de trabalho por prazo indeterminado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 17.** O edital estabelecerá expressa e objetivamente a forma de processamento, prazos e forma de julgamento, bem como a validade do processo público de seleção.

**Art. 18.** Encaminhadas as conclusões de avaliação dos candidatos que participaram do processo público de seleção, pela Comissão de Seleção, os resultados deverão ser levados a Plenária, a quem compete a respectiva homologação.

**Art. 19.** O CREF10/PB-RN, após o término do processo público de seleção e homologação, comunicará o resultado aos interessados, conforme estabelecido no respectivo edital.

**Art. 20.** Dos resultados caberão recursos fundamentados, com efeito suspensivo, a Plenária, por intermédio da Comissão de Seleção, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado.

**Parágrafo 1º** - Os recursos serão julgados pela Plenária do CREF10/PB-RN, na 1ª Reunião que for realizada após a sua interposição.

**Parágrafo 2º** - Julgados os recursos, serão os candidatos habilitados convocados para assinatura do correspondente contrato individual de trabalho, respeitado o número de vagas disponíveis.

**Art. 21.** O contrato individual de trabalho inicial será de experiência, firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual poderá o empregado ser efetivado ou

dispensado mediante razões fundamentadas e devidamente comprovadas, em relatório de avaliação, onde será dada oportunidade para o funcionário se manifestar.

**Art. 22.** O edital deverá prever o direito do CREF10/PB-RN cancelar o processo público de seleção, antes da convocação para assinatura do correspondente contrato, desde que devidamente motivado.

**Art. 23.** A contagem dos prazos só se inicia e se vence em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, considerados sempre dias consecutivos.

## **SEÇÃO I DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO**

**Art. 24.** O processo público de seleção será instaurado pela Comissão de Seleção Pública dos CREF10/PB-RN, após autorização e determinação da Plenária respectiva, devendo ser indicada a vaga ou vagas a serem preenchidas e as justificativas para o seu provimento.

**Art. 25.** O processo público de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção, permanente ou temporária, nomeada pelo CREF10/PB-RN, composta de pelo menos três membros, designados e nomeados através de Portaria, pelo Presidente do CREF10/PB-RN, à qual incumbirá:

**I** - elaborar o edital de seleção;

**II** - recepcionar e analisar os documentos, deliberando sobre o deferimento ou não das inscrições e notificando os interessados sobre suas decisões;

**III** - apreciar os recursos interpostos contra suas decisões, recorrendo de ofício a Plenária do CREF10/PB-RN nos casos de improvemento dos recursos;

**IV** - aplicar os instrumentos de seleção previstos nesta resolução e no edital;

**V** - avaliar o desempenho dos candidatos concorrentes, promovendo classificação final, encaminhando-a a Plenária, para homologação e deliberação sobre a contratação.

Parágrafo único. O CREF10/PB-RN poderá autorizar a contratação de instituição especializada para realizar algumas ou todas as etapas do processo público de seleção.

**Art. 26.** Relativamente ao edital fica estipulado o seguinte:

**I** - uma vez elaborado pela Comissão de Seleção, o mesmo será divulgado nos quadros de avisos do CREF 10/PB-RN;

**II** - o aviso de convocação será publicado em jornal de grande circulação na da jurisdição do CREF10/PB-RN;

**III** - o prazo de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da publicação;

**Art. 27.** O edital deverá conter:

- a) a exigência de que a inscrição seja efetuada mediante formulário próprio, com indicação do período e local em que serão recebidas;
- b) indicação da vaga ou vagas a serem preenchidas, com descrição das respectivas atribuições, encargos e requisitos para sua ocupação e local da prestação dos serviços;
- c) qualificações técnicas do profissional a ser selecionado;
- d) nível de qualificação, se superior ou médio, podendo, ainda, identificar expressamente os cursos necessários para desempenho do correspondente emprego, a figurarem como requisito essencial;
- e) documentos que devam ser apresentados no ato da inscrição e nas diversas etapas do processo público de seleção;
- f) remuneração dos empregos efetivos disponíveis, ou indicação dos critérios de remuneração;
- g) fases de que se comporá o processo público de seleção;
- h) critérios objetivos de avaliação e julgamento;
- i) formas que serão utilizadas pela Comissão de Seleção para as comunicações com os interessados;
- j) especificação dos requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência;
- k) validade da seleção, pelo período de 2 (dois) anos no qual os selecionados não contratados deverão ser aproveitados para novas vagas que venham a ser abertas;
- l) outras informações que decorrem das disposições previstas nesta Resolução.

### **SUBSEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

**Art. 28.** A Comissão poderá utilizar os instrumentos de seleção identificados neste artigo, objetivando a contratação de pessoal capacitado para o atendimento das necessidades relativas a função que será desempenhada:

- a) análise de currículo;
- b) entrevista pessoal;
- c) prova escrita;
- d) teste de aptidão;
- e) análise de antecedentes;
- f) prova de títulos;
- g) dinâmica de grupo

**Art. 29** – Dependendo da natureza da função a ser ocupada, a Comissão de Seleção poderá encaminhar os interessados à exame psicotécnico, desde que previsto no

edital, o qual será realizado em instituição previamente indicada, inclusive que constará do edital.

**Art. 30** – Os instrumentos que forem utilizados na Seleção Pública serão, necessariamente, divulgados através do edital contendo a forma, critérios, e condições que serão aplicados, bem como os critérios para avaliação e classificação dos candidatos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Todo o processo de seleção pública, do requerimento de inscrição até a avaliação final do pretendente à vaga, tem que estar devidamente documentado e arquivado no CREF10/PB-RN.

**Art. 32.** O CREF10/PB-RN baixará os atos próprios dispondo sobre as matérias de sua competência, com vistas à aplicação do disposto nesta Resolução.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenário do CREF10/PB-RN.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

Iguatemy Maria de Lucena Martins  
Presidenta do CREF10/PB-RN